



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3711/2024

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024.

Processo n° 0919806-51.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----,
representado por -----

Trata-se de Autor, de 31 anos de idade, internado no Hospital Municipal Rocha Faria com diagnóstico de **fratura de úmero proximal esquerdo** (CID-10: **S42.2**), necessitando de **transferência para hospital especializado em ortopedia para tratamento cirúrgico – osteossíntese com placa bloqueada proximal de úmero** (Num. 142775067 - Págs. 9 a 12). Foi pleiteada a **transferência para unidade especializada em ortopedia para realização do procedimento cirúrgico prescrito** (Num. 142775066 - Pág. 11).

Informa-se que a **transferência para hospital especializado em ortopedia para tratamento cirúrgico – osteossíntese com placa bloqueada proximal de úmero** está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 142775067 - Págs. 9 a 12).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria da extremidade proximal do umero (04.08.02.033-4) e haste intramedular bloqueada de umero (inclus parafusos) (07.02.03.053-8).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 11 set. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 11 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **14 de agosto de 2024**, com solicitação de internação para **tratamento cirúrgico de fratura bimaleolar / trimaleolar / da fratura-luxação do tornozelo (0408050497)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Rocha Faria**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Desta forma, entende-se que o Autor está **inserido** no sistema de regulação SER para **procedimento divergente de sua necessidade terapêutica**, considerando os documentos médicos anexados ao processo (Num. 142775067 - Págs. 9 a 12).

Portanto, informa-se que é **responsabilidade do Hospital Municipal Rocha Faria adequar/alterar o procedimento** necessário à resolução do quadro clínico do Autor, junto ao SER, para acesso à cirurgia demandada, através da via administrativa no âmbito do SUS.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 set. 2024.